



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 7.731 /2026

Institui o Dia e a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Apoio às Pessoas com Miastenia Gravis no âmbito do Estado da Paraíba, estabelece diretrizes para ações informativas na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Apoio às Pessoas com Miastenia Gravis no Estado da Paraíba, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de junho, integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado.

Art. 2º Na semana que compreender o dia 2 de junho, os estabelecimentos integrantes da rede pública estadual de saúde e da rede de ensino pública ficam autorizados e incentivados a realizar ações integradas de esclarecimento, mediante:

I – a fixação e distribuição de cartazes ou folhetos informativos digitais e físicos que detalhem os principais sintomas da Miastenia Gravis, tais como a fadiga extrema, a fraqueza muscular oscilante, a queda palpebral e a visão dupla, visando acelerar o encaminhamento médico ao neurologista;

II – a realização de palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas adaptadas para os estudantes da rede de ensino, com o objetivo de combater o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

preconceito e promover a empatia com os portadores de doenças raras; e

III – a divulgação em canais digitais e portais eletrônicos institucionais de conteúdos explicativos sobre os direitos garantidos aos pacientes crônicos autoimunes no âmbito do Estado do Paraíba.

Art. 3º Constituem objetivos e ações a serem estimulados durante o período comemorativo:

I – a promoção de palestras técnicas, seminários e webinários voltados à capacitação, atualização e sensibilização dos profissionais da atenção básica de saúde acerca dos protocolos de identificação da doença;

II – a ampla e detalhada divulgação dos canais de acesso a medicamentos específicos fornecidos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

III – o apoio institucional e a cessão de espaços públicos para atividades de entidades civis e associações de pacientes dedicadas ao amparo biopsicossocial dos portadores da patologia; e

IV – o incentivo à coleta e compilação de dados estatísticos simplificados sobre o tempo médio de diagnóstico e a incidência da doença no Estado, servindo de base para o aprimoramento de futuras políticas públicas de saúde.

Art. 4º Os prédios públicos estaduais e monumentos de relevância turística no Estado da Paraíba que possuírem iluminação externa cênica poderão ser iluminados na cor verde durante a semana de que trata esta Lei, em alusão à campanha



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

mundial de conscientização da Miastenia Gravis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia e a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Apoio às Pessoas com Miastenia Gravis no âmbito do Estado da Paraíba, estabelecendo diretrizes para a realização de ações informativas na rede pública de saúde. A iniciativa busca ampliar o conhecimento da população e dos profissionais de saúde acerca da doença, favorecer o reconhecimento de seus sinais e sintomas e estimular o encaminhamento adequado para diagnóstico e acompanhamento especializado.

A Miastenia Gravis é uma doença neuromuscular crônica que pode provocar fraqueza e fadiga muscular, apresentando manifestações que variam entre os pacientes e que, em determinadas situações, podem comprometer atividades essenciais do cotidiano. O desconhecimento sobre a enfermidade e a possibilidade de seus sintomas serem confundidos com outras condições podem contribuir para atrasos na identificação e no início do acompanhamento adequado. Nesse contexto, ações permanentes de informação e conscientização constituem instrumentos relevantes para ampliar o reconhecimento da doença e favorecer a busca oportuna pelos serviços de saúde.

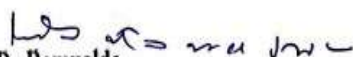
A instituição de período específico de mobilização também possibilita estimular atividades educativas, campanhas de orientação, capacitação e disseminação de informações sobre diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com Miastenia Gravis. A medida contribui ainda para conferir maior visibilidade às necessidades dos pacientes e de seus familiares, fortalecer o acolhimento na rede pública e incentivar a articulação entre atenção básica, serviços especializados e demais componentes da assistência à saúde, promovendo cuidado mais integrado e humanizado.

No que se refere ao respaldo jurídico, a proposta encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no art. 7º, §2º, inciso XII, que estabelece a competência estadual para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como no art. 7º, §3º, inciso II, que atribui ao Estado o dever de cuidar da saúde e da assistência pública. Também encontra amparo no art. 7º, §1º, inciso IV, que contempla a promoção da seguridade social. Tais dispositivos oferecem fundamento para a implementação de ações públicas de educação em saúde, conscientização, estímulo ao diagnóstico precoce e aprimoramento da assistência às pessoas com Miastenia Gravis no Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo
